

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



AO EXPEDIENTE DO DIA PROJETO DE LEI N° 395/96

28 de 03 de 1996
Em. 27 de 03 de 1996
Presidente

RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PRO
VIDENCIAS.



ART. 1º - Fica reconhecida como de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DA PARAÍBA - AGAP/PB.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 25 de março de 1996.

VITAL DO REGO FILHO
Deputado

JUSTIFICAÇÃO

Fundada a 10 de Maio de 1983, a ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DA PARAÍBA-AGAP, surgiu com a proposta de assistir o atleta profissional e, principalmente o ex-atleta, em sua formação profissional alternativa, dando-lhe maiores condições de sobrevivência fora do esporte.

A AGAP/PB ao longo dos anos conquistou a confiabilidade dos atletas, imprensa e comunidade em geral e o seu trabalho desenvolvido na área é digna dos melhores elogios e a sua atuação se expandiu rapidamente pelos quatro cantos do estado da Paraíba.

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 28/03/96
118

Diretor da Ass. ao Plenário

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

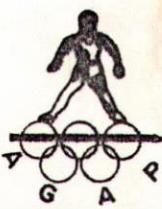


Voltada basicamente para o apoio educativo/profissionalizante do atleta profissional, a AGAP/PB viabiliza a introdução de novos profissionais no mercado de trabalho que através de bolsas de estudos nas mais variadas catorias conseguem superar as dificuldades encontradas fora do esporte. Esse trabalho desenvolvido pela AGAP consegui o reconhecimento de dezenas de profissionais ligados ao futebol e em 1º de agosto de 1991, foi reconhecida nacionalmente pela Federação das Associações de Atletas Profissionais, sendo a sua subsistência assegurada pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto-IBDESP do Ministério da Educação e Cultura.

Esse trabalho da AGAP, amplamente documentado em anexo a esse projeto, merece desta Casa toda a atenção e o seu reconhecimento como uma instituição de utilidade pública, significa apoiar esse trabalho anônimo, sem fins lucrativos, que tantos benefícios traz para inúmeras pessoas que sobrevivem de uma atividade profissional de curta duração, que na maioria das vezes, não consegue assegurar um futuro tranquilo para a maioria deles.

A AGAP está situada na rua Venâncio Neiva, 110, 1º andar, sala 107, Edifício Real, Centro, 58100-060, Campina Grande, Paraíba, sendo registrada na Receita Federal sob o nº de CGC 35 578 772/0001-90, sendo a sua Diretoria assim constituída: Manoel Luiz Melo (Presidente); Ivan Lopes dos Santos (1º Vice-Presidente); Ailton da Silva Oliveira (2º Vice-Presidente); Jovenildo Neves Flor (Superintendente); José Benício Filho (Coordenador Administrativo); Walter Vasconcelos (Assessor Jurídico); Carlos Alberto Pereira (Assessor de Relações Públicas) e Joana Dárc Eloy Breyten (Coordenadora Social e Educacional);

Ao solicitar o solidário apoio dos Nobres Colegas no que se relaciona a tramitação dessa propositura o fazemos respaldado em um trabalho sério, coerente e honesto de uma entidade que prima pelo homem e na sua valorização no contexto social no desenvolvimento de uma atividade produtiva que lhe garanta, no mínimo, a sobrevivência de muitos ex-profissionais do esporte.



Associação de Garantia ao Atleta Profissional da Paraíba - AGAP - PB

Fundada em 10 de Maio de 1983

CGC/MF 35.578.772/0001-90

RUA ANTENOR PINHEIRO, 93 — JOSÉ PINHEIRO — CEP 58.104-023 — C. GRANDE - PB

ATA DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA AGAP/PB

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Dezembro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), pelas 12:00 horas (meio dia), na Terceira Convocação, na Sede Social da AGAP/PB (Casa do Atleta), localizada a rua: Antenor Pinheiro Rodrigues nº 93, no bairro de José Pinheiro em Campina Grande - PB; reuniram-se, os ex-atletas, atletas profissionais e os em formação (juvenis), todos associados da entidade classista paraibana, abaixo assinados, qualificadas e identificadas conforme EDITAL de convocação, pelas emissoras (falada, escrita e televisada) locais; nos seus respectivos programas de esporte; na qualidade de instituidores, oportunidade em que resolveram com a presença de 34 (trinta e quatro) associados, devidamente comprovados através das suas credenciais expedidas pela AGAP/PB (carteiras de sócios), elegeram a Nova Diretoria da AGAP/PB (Associação de Garantia ao Atleta Profissional da Paraíba), com sede em Campina Grande - PB, site ao endereço acima mencionado nessa ATA; regida na forma do ESTATUTO em anexo; fica fazendo parte da NOVA DIRETORIA da AGAP/PB, como parte integrante e complementar desta ATA, os seguintes membros (ex-atletas e atletas profissionais), abaixo assinados, identificadas e qualificadas:

Presidente: MANOEL LUIS MELO;
1º Vice-Presidente: IVAN LOPES DOS SANTOS;
2º Vice-Presidente: AILTON DA SILVA OLIVEIRA;
Superintendente: JOVENILDO NEVES FLÔR;
Coordenadoria Administrativa: JOSÉ BENÍCIO FILHO;
Assessoria Jurídica: Dr. Wálter Vasconcelos;
Assessoria de Relações Públicas: CARLOS ALBERTO PEREIRA;
Coordenadoria Social e Educacional: Dra. JOANA D'ARC ELOY BREYSEN;
Conselho Fiscal: MÁRCIO PETRÔNIO RAMOS - IVONALDO CORREIA DE ARAÚJO e TERTULINO ALVES DE QUIEROZ;
Suplentes: WILSON WAGNER COSTA - JORGE HIPÓLITO DOS SANTOS e IRINALDO RUFINO DE OLIVEIRA.



Manoel Luis Melo
Presidente da A.G.A.P.-PB

X Josefor
+ Atlor

• Silton da Silva + Tertulino Alves de Quiroz

x Márcio Petrólio Ramos

+ Ivonaldo Correia de Araújo

+ Jorge Hipólito dos Santos



3

02/02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO SEDE

35578772/0001-90

ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETISTA
PROFISSIONAL DA PARAÍBA - AGAP-PB.

Rua Venâncio Neiva 110
1º. ANDAR - SALA 107 - ED. REAL
CENTRO - CEP 58100-060
CAMPINA GRANDE - PB.



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA POR AMBAS AS REPARTIÇÕES, COMPLEMENTA NO QUE COUBER, O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 16) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

C.G.C. NÚMERO BÁSICO NÚMERO DE ORDEM CONTROLE 8
35578772 0001 90

04 ALTERAÇÕES NA FICHA

MÊS DE BALANÇO	00 6	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	05 7
PERCENTUAL DO CAPITAL	01 4	ATIVIDADE PRINCIPAL	06 5
FAIXA DE CAPITAL	02 2	NOME DE FANTASIA	07 3
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL	03 0	ENDERECO	X 08 1
NATUREZA JURÍDICA	04 9	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS	09 0

05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

MÊS DE BALANÇO	05 06	PERCENTUAL DO CAPITAL	1
DE ORIGEM NACIONAL	01	7 DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02 5

01 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE R\$ 100.000	03 3	ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000	04 1	MAIS DE R\$ 1.000.000	05 0
----------------------	------	-----------------------------------	------	-----------------------	------

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE	4		
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 1		
EXPORTAÇÃO	01 0	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 7
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 8	ENERGIA ELÉTRICA	09 5
IMPORTAÇÃO	03 6	MINERAIS	10 9
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 4	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 7
IPI	05 2	ICM	12 5
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 3
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 9	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 1

07 NATUREZA JURÍDICA

ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO	9		
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	X 00 8		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 6	EMPRESA PÚBLICA	10 5
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 3
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 1
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 0
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 8
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 7	FUNDAÇÃO	15 6
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 5	ASSOCIAÇÃO	X 16 4
SOC. COOPERATIVA	08 3	AUTARQUIA	17 2
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 0

08 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

DESCRIÇÃO ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA C/FINALIDADE DE ASSISTIR AO ATLETA AMADOR E PROFISSIONAL CÓDIGO 6199 7

09 NOVA DENOMINAÇÃO

(12) NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

(13) NOVO NOME DE FANTASIA

10 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

TIPO (RUA AV. ETC.)	RUA	11 LOGRADOURO	VENÂNCIO NEIVA
NUMERO	110	COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC..)	SALA 107
BAIRRO OU DISTRITO			1º ANDAR
MUNICÍPIO	CAMPINA GRANDE	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	1981
		CÓDIGO DA INSPECTORIA	*
		SIGLA DA UF	PB

11 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 ASSINOU TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

13 CPF DO SIGNATÁRIO N. BÁSICO CONTROLE 041

14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	CÓDIGO	ANO	GRUPO	NÚMERO
		1	0 3	

15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

16 CARIMBO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 04.3.01.01-3

17 DATA DE RECEPÇÃO 13 NOV 1995

18 CÓDIGO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO/DATA

19 C. Grande-PB

20 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

21 DATA DE RECEPÇÃO DIA MÊS ANO 0

22 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO



Associação de Garantia ao Atleta Profissional da Paraíba - AGAP - P

Fundada em 10 de Maio de 1983

CGC/MF 35 578.772/0001-90 - CONVENIADA COM O INDESP-MEC

Rua Venâncio Neiva, 110 - 1º Andar - Sala 107 - Edifício Real - Centro
CEP 58.100-060 - Campina Grande - Paraíba

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FGTSFGTS

Nº do Protocolo 220/2124	Válido até 16/Abril/96	Nº 1176847
NOME DA EMPRESA		
ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DA PARAÍBA - AGAP - PB.		
ENDEREÇO		
Rua: Venâncio Neiva, 110 - 1º and. S/107 Ed. Real Cen CAMPINA GRANDE/PB		
MATRÍCULA	AGÊNCIA DA CAIXA EM João Pessoa - PB	CGC ou CPF 35.578.772/0001-

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO—CRS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

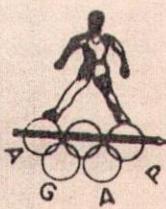
João Pessoa, 16 de outubro de 1996
Local
MARIA LÚCIA LYRA DE ALMEIDA
Mat. 017.313-6
Ch. Setor Cont. Atenc. Fiscalização
Gerente

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL.

073SP0395

40 317





Associação de Garantia ao Atleta Profissional da Paraíba - AGAP -

Fundada em 10 de Maio de 1983

CGC/MF 35 578.772/0001-90 - CONVENIADA COM O INDES-MEC

Rua Venâncio Neiva, 110 - 1º Andar - Sala 107 - Edifício Real - Centro
CEP 58.100-060 - Campina Grande - Paraíba

"VALIDA POR 6 MESES, DE ACORDO COM PARÁGRAFO 5 DO ART. 47, DA LEI 8212/91, COM ALT. INTROD. P/ ART. 2º DA LEI 9.032/95"

MPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

① SÉRIE G

Nº 122293

② PCND Nº 000181/96

CGC /CEI 35.578.772/0001-90

③ DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME

ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO)

BARRA OU DISTRITO

CENTRO

CEP

107 ED. REAL

58.104-023

CAMPINA GRANDE

④ FINALIDADE (PROIBIDO O PREENCHIMENTO DE MAIS DE UMA OPÇÃO)

CONCESSÃO DE "Habite-se" E/OU

AVERBAÇÃO DO IMÓVEL

A SEGUIR ESPECIFICADO:

ÁREA CONSTRUIDA / DEMOLIDA

CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO CONCEDIDO POR ELE, EXCETO PELA ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL OU DIREITO RELATIVO AO MESMO.

QUaisquer das FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E SUAS ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:
CONCESSÃO DE "Habite-se" E/OU AVERBAÇÃO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA.

OBSERVAÇÕES - SE EMITIDA PARA CGC, VÁLIDA PARA MATRIZ, FILIAIS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

* * * * *

* * * * *

CND NAO VALIDA PARA FINOS DE BAIXA NA JUNTA COMERCIAL

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que inexiste débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

CAMPINA GRANDE-PB

31 de Janeiro

de 1996

JAMES CANAMOS REINALDO
Chefe da Posta Arrecadação
e Fiscalização

INSS

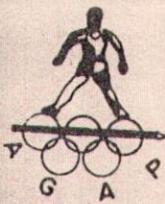
CARIMBO DE MANEIRA

INSS

DAF - 4007

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação só é válida no original.
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 6 MESES





Associação de Garantia ao Atleta Profissional da Paraíba - AGAP - P

Fundada em 10 de Maio de 1983

CGC/MF 35 578.772/0001-90 - CONVENIADA COM O INDESP-MEC

Rua Venâncio Neiva, 110 - 1º Andar - Sala 107 - Edifício Real - Centro
CEP 58.100-060 - Campina Grande - Paraíba

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FGTSFGTS

Nº do Protocolo

220/2124

Válido até

16/Abril/96

Nº

1176847

NOME DA EMPRESA

ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DA
PARAÍBA - AGAP - PB.

ENDEREÇO

Rua: Venâncio Neiva, 110 - 1º and. S/107 Ed. Real Cen
CAMPINA GRANDE/PB

MATRÍCULA

AGÊNCIA DA CAIXA EM

CGC ou CPF

João Pessoa - PB 35.578.772/0001-

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

073590395

40 317

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

João Pessoa, 16 de outubro de 1996

Local

MARIA LÚCIA LYRA DE ALMEIDA
Mat. 017.315-6
Gn. Setor Cont. Atletas. Visualização

Gerente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL.





OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 4 (QUATRO) VIAS PERfeitamente LEGÍVEIS.
 3 - APPRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEDE.
 4 - PREENCHA, AFENAS, OS QUADROS(S) CORRESPONDENTE(S) AO(S) QUE ASSINALOU NO QUADRO 04 E PREENCHA O QUADRO 12.
 5 - SÓ SERÁ ADMITIDO COMO "SIGNATÁRIO" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA.
 6 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

03 C.G.C. NÚMERO BÁSICO NÚMERO DE ORDEM CONTROLE 8
3 5 5 7 8 7 7 2 0 0 0 1 9 0

04 ALTERAÇÕES NA FICHA

04 ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (00 A 05 PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO SEDE)

MÊS DE BALANÇO	00 6	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	05 7
PERCENTUAL DO CAPITAL	01 4	ATIVIDADE PRINCIPAL	06 5
FAIXA DE CAPITAL	02 2	NOME DE FANTASIA	07 3
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL	03 0	ENDERECO	X 08 1
NATUREZA JURÍDICA	04 9	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS	09 0

05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 MÊS DE BALANÇO 3 06 PERCENTUAL DO CAPITAL
 DE ORIGEM NACIONAL 01 7 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 5

07 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE R\$ 100.000	03 3	ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000	04 1	MAIS DE R\$ 1.000.000	05 0
----------------------	------	-----------------------------------	------	-----------------------	------

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

08 ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 1	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS	08 7
EXPORTAÇÃO	01 0	ENERGIA ELÉTRICA	09 5
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 8	MINERAIS	10 9
IMPORTAÇÃO	03 6	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 7
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 4	ICM	12 5
IPI	05 2	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 3
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 1
SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 9		

08 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA C/FINALIDADE DE ASSISTIR AO ATLETA AMADOR E PROFISSIONAL

CÓDIGO

6 1 9 9 7

09

12 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

NOVA DENOMINAÇÃO

13 NOVO NOME DE FANTASIA

10

NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

14 TIPO (RUA AV. ETC.)

RUA

15 NOME DO LOGRADOURO

* VENÂNCIO NEIVA

16 NÚMERO

110

17 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC...)

SALA 107

18 ANDAR

19 BAIRRO OU DISTRITO

CAMPINA GRANDE

19 CEP

58100

SIRLA DA UJ

PB*

20 MUNICÍPIO

20 CÓDIGO DO MUNICÍPIO

1981

21 CÓDIGO DA INSPEÇÃO

1981

11

NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

21 INSCRIÇÃO NO CPF

NÚMERO BÁSICO

CONTROLE

0

12 ASSINHO TOTAL RESPONSABILIDADE COM FLECO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

22 CPF (S) SIGNATÁRIO

Nº BÁSICO

1 0 9 5 9 8 9 0 4

CONTROLE

9 1

23 NOME

MANOEL LUIS MELO

24 DATA

13.11.95

25 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

30 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO DATA

14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

26 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR

CÓDIGO

1

ANO

0 3

GRUPO

0

NÚMERO

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

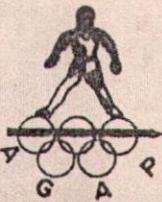
*

*

*

*

*



Associação de Garantia ao Atleta Profissional da Paraíba - AGAP - PB

Fundada em 10 de Maio de 1983
CGC/MF 35.578.772/0001-90

RUA ANTENOR PINHEIRO, 93 — JOSÉ PINHEIRO — CEP 58.104-023 — C. GRANDE - PB



ATA DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA AGAP/PB

Aos 26 (vinte e seis) dias de mês de Dezembro de 1994 (mil neovecentos e noventa e quatro), pelas 12:00 horas (meio dia), na Terceira Convocação, na Sede Social da AGAP/PB (Casa do Atleta), localizada a rua: Antenor Pinheiro Rodrigues nº 93, no bairro de José Pinheiro em Campina Grande - PB; reuniram-se, os ex-atletas, atletas profissionais e os em formação (juvenis), todos associados da entidade classista paraibana, abaixo assinados, qualificadas e identificadas conforme EDITAL de convocação, pelas emissoras (falada, escrita e televisada) locais; nos seus respectivos programas de esporte; na qualidade de instituidores, oportunidade em que resolveram com a presença de 34 (trinta e quatro) associados, devidamente comprovados através das suas credenciais expedidas pela AGAP/PB (carteiras de sócios), elegeram a Nova Diretoria da AGAP/PB (Associação de Garantia ao Atleta Profissional da Paraíba), com sede em Campina Grande - PB, site ao endereço acima mencionado nessa ATA; regida na forma de ESTATUTO em anexo; fica fazendo parte da NOVA DIRETORIA da AGAP/PB, como parte integrante e complementar desta ATA, os seguintes membros (ex-atletas e atletas profissionais), abaixo assinados, identificadas e qualificadas:

Presidente: MANOEL LUIS MELO;
1º Vice-Presidente: IVAN LOPES DOS SANTOS;
2º Vice-Presidente: AILTON DA SILVA OLIVEIRA;
Superintendente: JOVENILDO NEVES FLÔR;
Coordenadoria Administrativa: JOSÉ BENÍCIO FILHO;
Assessoria Jurídica: Dr. Wálter Vasconcelos;
Assessoria de Relações Públicas: CARLOS ALBERTO PEREIRA;
Coordenadoria Social e Educacional: Dra. JOANA D'ARC ELOY BREYTEM;
Conselho Fiscal: MÁRCIO PETRÔNIO RAMOS - IVONALDO CORREIA DE ARAÚJO e TERTULINO ALVES DE QUIEROZ;
Suplentes: WILSON WAGNER COSTA - JORGE HIPÓLITO DOS SANTOS e IRINALDO RUFINO DE OLIVEIRA.



Manoel Luis Melo
Presidente da A.G.A.P.-PB

X Isaiel Tor
+ Atletor

Gilberto da Silva

Jorge Eloy Breym
x Márcio Petrólio Ramos
Ionaldo Correia de Araújo
Tertulino Alves de Quiroz

Tertulino Alves de Quiroz

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DA PARAÍBA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º - Com a denominação de ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DA PARAÍBA, doravante denominada AGAP, fica constituida e fundada uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados e com duração indeterminada, regendo-se pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Associação tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 3º - A Associação tem sede e foro na cidade de CAMPINA GRANDE-PB, onde mantém escritório, podendo, a critério da sua Diretoria, abrir e manter escritórios, agências, representações e sucursais, em quaisquer municípios ou cidades, quando assim o exigirem suas necessidades de crescimento e possibilidade de atendimento aos associados.

Art. 4º - O Presidente, ou seu substituto legal, representa a Associação em Juízo ou fora dele.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º - A Associação tem por finalidade:

a) assistir o atleta profissional, o ex-atleta e o em formação, no sentido de promover sua profissionalização alternativa, em cooperação com as entidades desportivas a que estiver vinculado e instituições de órgãos públicos;

b) promover, na fase profissional da vida do atleta, sua profissionalização alternativa, assistindo-o na racional aplicação dos rendimentos auferidos;



c) promover cursos, palestras, simpósios, com vistas a orientação e adaptação de seus associados;

d) promover, após o encerramento das atividades desportivas do atleta, sua adaptação a outra profissão, proporcionando-lhe recursos por tempo e valor limitados com vistas a:

I - complementar sua preparação profissional;

II - permitir-lhe o exercício de nova profissão, atividade ou estabelecimento de negócio;

III - evitar que, por perda da qualidade de segurado do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), venha a ficar privado do direito aos benefícios previdenciários.

e) manter convênios com entidades públicas, privadas, desportivas ou de qualquer natureza, para a prestação da assistência complementar aos seus associados;

f) orientar seus associados, encaminhando-os aos diversos órgãos competentes, a fim de dirimirem dúvidas emergentes do vínculo empregatício e desportivo, ou ainda, aqueles ligados a seus direitos e deveres;

g) estudar as tendências do mercado de mão-de-obra local, no intuito de facilitar o reemprego dos associados, podendo, para melhor alcançar este objetivo, celebrar convênios com organizações especializadas;

h) promover atividades sócio-culturais, esportivas e recreativas para os associados e seus dependentes, com vistas ao aprimoramento dos seus níveis profissionais, éticos e culturais e o fortalecimento da confraternização entre os mesmos e os dirigentes das entidades privadas e autoridades;

i) promover outros benefícios que tenham por finalidade a readaptação e a assistência aos atletas profissionais, aos ex-atletas e aos em formação, de futebol, e de outras categorias e modalidades desportivas legalmente regulamentadas.

Parágrafo Único- Dentre os benefícios de natureza assistencial e previdenciária, poderá a entidade promover a instituição do Auxílio Funeral e de Seguros, de vida e de acidentes, para os seus associados.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - Poderão ser associados da AGAP, todos os atletas e ex-atletas profissionais e os em formação, de futebol e das demais modalidades desportivas que forem regulamentadas por lei, sem distinção de sexo, cor, religião e limite de idade.

Art. 7º - Os sócios serão distribuídos nas seguintes categorias: FUNDADORES, EFETIVOS, AMADORES E TEMPORÁRIOS.

I - FUNDADORES - São os que tomaram parte na Assembleia de constituição da entidade e assinaram seus atos constitutivos;

II - EFETIVOS - São todos os atletas profissionais de futebol e de outras modalidades desportivas regulamentadas por lei;

III - AMADORES - São os atletas em formação em atividade, vinculados a entidades desportivas devidamente regulamentadas e que admitem a contratação de atletas profissionais;

IV - TEMPORÁRIOS - São os ex-atletas profissionais de futebol e de outras modalidades desportivas, devidamente regulamentadas, mesmo desvinculados de qualquer entidade desportiva, sendo a sua característica principal a de ter sido atleta profissional em qualquer época e por qualquer tempo.

Art. 8º - São deveres dos associados:

a) usufruir de todos os benefícios definidos e assegurados pelo Estatuto, na forma do Regimento Interno da Associação, e de acordo com as respectivas categorias sociais;

b) votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais e esteja inscrito como associado a no mínimo dois anos, antes da realização da Assembléia;

c) convocar a Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento endereçado à Diretoria, e que conte, no mínimo, com as assinaturas de 1/3 dos associados;

d) pagar, pontualmente, as taxas e contribuições de sua responsabilidade, fixadas pela Diretoria, para gozar de seus direitos;

e) zelar pelo decoro e o bom nome da Associação, na sede ou fora dela, bem como pela defesa e perfeita conservação de seu patrimônio;

f) acatar as decisões emanadas dos órgãos dirigentes da Associação;

g) sugerir à Diretoria, por escrito, medidas e providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como reclamar quando se julgar prejudicado em qualquer de seus direitos e, igualmente, denunciar qualquer resolução que colida com as disposições legais vigentes e com as normas estatutárias constantes do Regimento Interno da Associação:

I - o sócio que se afastar da jurisdição da AGAP, por motivo de mudança, deverá comunicar à Diretoria que procederá seu desligamento do corpo de associados;

II - nos demais casos de afastamento temporário, estará sujeito aos pagamentos previstos na alínea "d", deste artigo;

III - o associado que deixar de recolher as taxas e contribuições, sem motivo justificado, será desligado, automaticamente, pela Diretoria da AGAP, fato este que deverá ser comunicado à Assembléia, na primeira oportunidade de reunião.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 9º - O Patrimônio da Associação será constituído:

a) pelos bens móveis e imóveis que possuir ou venha a possuir;

b) por qualquer doação ou legado que aceitar, oriundo de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou jurídicas de direito público;

c) por tudo que estiver ou vier a ser registrado em seu nome;

d) pelos resultados das promoções que realizar.

Art. 10 - A receita da Associação será constituida:

a) pelas taxas e contribuições dos associados, comprendidos nas categorias de EFETIVOS, AMADORES E TEMPORÁRIOS;

b) por donativos de qualquer espécie;

c) pelo resultado de coletas e subscrições promovidas, com vistas ao atendimento de despesas extraordinárias ou encargos

imprevistos, assim como pelas taxas e contribuições atinentes aos planos adicionais de assistência que venham a ser instituídos;

d) pela renda resultante de quaisquer serviços prestados pela Associação, ou da aplicação dos saldos da sua receita;

e) por quaisquer outros proventos licitamente obtidos;

f) por convênios firmados com entidades públicas ou particulares, para prestação de serviços.

Art. 11 - Constituirão despesas da Associação;

a) o custeio de suas atividades;

b) a aquisição de material, bens móveis e imóveis indispensáveis à sua organização e funcionamento;

c) os dispêndios demandados pela colocação junto aos associados, dos planos adicionais de amparo e assistência que vierem a ser instituídos;

d) o custeio de assistência complementar aos associados, definida em legislação pertinente, neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 - São órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;
- d) Presidência

TÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é o poder máximo e soberano da AGAP/DF, constituída por todas as categorias de sócios:

a) qualquer membro da Assembléia poderá ser impugnado, decidindo o plenário a respeito da impugnação;

b) os associados usarão do direito de voz e voto nas reuniões somente para tratarem de assuntos constantes da Ordem do Dia da Convocação;

se instalarão com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; em segunda convocação, com a metade mais um dos associados e, em terceira e última convocação, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 18 - As reuniões da Assembléia Geral serão sempre em dia útil, na sede da AGAP, e entre uma convocação e outra, haverá um intervalo de 30 (trinta) minutos.

Art. 19 - A Assembléia será presidida pelo Presidente da AGAP exceto quando tratar de assunto de interesse do mesmo e, na sua ausência ou impedimento, pelos 1º e 2º Vice-Presidentes, respectivamente, na ordem de sucessão estatutária e, na falta desses, por qualquer membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

Parágrafo Único - Não poderá presidir a Assembléia, quem for candidato a qualquer cargo da AGAP, na sessão em que se realizar a eleição.

Art. 20 - As decisões da Assembléia serão adotadas pela maioria simples dos presentes, salvo o caso de destituição de poderes, em que deverá prevalecer a decisão da maioria absoluta dos associados.

Art. 21 - Instalada a Assembléia Geral, a Mesa será composta pelo Presidente da AGAP, pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 22 - As reuniões das Assembléias Gerais, Ordinária e Extra-ordinárias, serão abertas pelo Presidente da Associação, que lerá os termos do edital de convocação.

Art. 23 - Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais serão publicados pela imprensa, na forma da lei, com antecedência mínima de 08 (oito) dias e deles constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, o dia, o horário das três convocações e o local da reunião.

Art. 24 - Além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto, compete à Assembléia Geral:

a) eleger e empossar, com mandato de 4 (quatro) anos, o Presidente, os Vice-Presidentes e os Diretores;

- 12
- b) eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, com mandato de três anos;
- c) julgar os recursos de Diretores, Conselheiros e Associados em última instância, aplicando-lhes as penalidades cabíveis e estatutárias, através do voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de sua composição;
- d) alterar ou reformar o Estatuto, em reunião expressamente convocada para esse fim;
- e) dissolver a AGAP, pelo voto de, no mínimo (quatro quintos) de seus membros permanentes. Neste caso, seu patrimônio será revertido a outra entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.
- f) conceder ou negar títulos de sócios honoríficos ou beneméritos, mediante proposta da Diretoria;
- g) aprovar, ou não, o Relatório Anual das Contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- h) autorizar, previamente, a compra e venda de imóveis e de ações onerosas;
- i) reconsiderar suas próprias decisões, quando não adotadas por unanimidade, a requerimento da parte interessada ou de qualquer membro presente à reunião em que tiver sido adotada a decisão, objeto da reconsideração;
- j) invalidar o mandato de qualquer membro do Poder da AGAP, inclusive os direitos de qualquer de seus componentes, sempre por maioria absoluta;
- k) estabelecer normas e procedimentos para a Diretoria, no exercício de seu mandato, previstos no Estatuto da AGAP;
- l) emitir normas administrativas, técnicas e disciplinares para a Diretoria;
- m) resolver, como última instância, os casos omissos do presente Estatuto.

TÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral, com a composição de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, pelo período de 03 (três anos, podendo haver reeleição de seus membros.

Art. 26 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar a parte financeira e patrimonial da AGAP;
- b) ser eleito de três em três anos, podendo haver reeleições sem limitações;
- c) reunir-se mensalmente, em sessões ordinárias, para examinar os balancetes financeiros e patrimoniais da AGAP;
- d) reunir-se extraordinariamente, a pedido de seu Presidente, de qualquer de seus membros ou da Diretoria da AGAP;
- e) examinar, opinar e aprovar, se for o caso, o Relatório e as Contas da Diretoria, tornando-se co-responsável perante a Assembléia Geral;
- f) examinar, permanentemente, as atividades econômico-financeiras e patrimoniais da AGAP;
- g) solicitar reunião da Assembléia Geral, para tomar providências contra atos lesivos aos interesses da AGAP;
- h) conceder licença a seus próprios membros, não superior a 90 (noventa) dias, e convocar os suplentes para ocupar as vagas;
- i) fiscalizar as atividades administrativas da AGAP;
- j) aprovar o Plano de Contas da AGAP;
- k) opinar sobre o resultado de sindicâncias e inquéritos instalados pela Diretoria;
- l) eleger, dentre seus membros, seu Presidente e Secretário;
- m) elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

TÍTULO III - DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) Diretor Administrativo
- e) Diretor Financeiro
- f) Diretor de Assistência Social e Educacional

Parágrafo Único - Nenhum membro da Diretoria da AGAP receberá qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados à entidade.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente.

Art. 29 - As decisões da Diretoria, salvo disposição em contrário neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples.

Art. 30 - Além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir as determinações que regulam o funcionamento da Associação e dos demais Poderes;
- b) julgar os assuntos submetidos à sua apreciação;
- c) homologar, aprovar, anular ou retificar os atos praticados por seus próprios membros;
- d) promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular, e instituir o regime de trabalho e o vencimento dos funcionários da AGAP;
- e) debater e votar medidas propostas pelo Presidente, ressalvada a competência de outros Poderes;
- f) propor à Assembléia Geral, a concessão de títulos de sócios: benemérito, grande benemérito e honorário;
- g) dar, em garantia simples ou hipotecária, os bens da AGAP, depois de autorizada pela Assembléia Geral;
- h) aplicar normas administrativas e disciplinares, emanadas da Assembléia Geral.

Art. 31 - A execução dos serviços administrativos e técnicos da AGAP, será confiada a uma Superintendencia Administrativa, como órgão de apoio e assessoramento da Diretoria.

TÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 32 - A Presidência terá como titulares o Presidente e os Vice-Presidentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo que, em caso de morte ou renúncia do Presidente, haverá nova eleição de outro titular para cumprir o restante do mandato.

Ao Presidente compete:

- a) dirigir os trabalhos e atividades da AGAP, respeitadas as determinações estatutárias, como executor das decisões coletivas e as de sua própria atribuição;
- b) ser o representante legal da AGAP, em juízo ou fora dele, sendo civilmente responsável pelos seus atos no exercício da função, cabendo-lhe o direito de presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, com voto quatitativo;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) firmar em seu nome, e como representante da AGAP, escrituras, contratos, convênios, distratos, acordos, recibos, quitações, promessas, cessões e quaisquer outros documentos de natureza jurídica econômico-financeira e patrimonial, que envolvam direitos e obrigações para a AGAP;
- e) substabelecer e delegar poderes aos Vice-Presidentes e outros Diretores, quando assim o exigirem as circunstâncias, ficando porém, có-responsável;
- f) passar aos Vice-Presidentes o cargo, sempre que tiver de se ausentar por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- g) licenciar-se por prazo superior a 30 (trinta) dias, mediante comunicação constante de ata de reunião da Diretoria e permissão da Assembléia Geral, quando esse prazo ultrapassar a 90 (noventa) dias;
- h) nomear comissões para elaboração e execução de trabalhos da AGAP, bem como dissolvê-las;
- i) denunciar aos poderes competentes, qualquer ato ou fato que julgue prejudicial à AGAP;
- j) convocar a Assembléia Geral, instalá-la e presidi-la, observadas as restrições estatutárias;
- k) assinar o expediente e documentos da AGAP;
- l) assinar balancetes, balanços, cheques e ordens de pagamento, em conjunto com o Superintendente Administrativo;
- m) designar membros de delegações representativas da AGAP;
- n) abrir sindicâncias e inquéritos, nomear seus membros, encaminhando seus resultados à Assembléia Geral;
- o) delegar poderes aos Vice-Presidentes para assinar, em conjunto com o Superintendente Administrativo, os documentos de sua atribuição, sempre que houver impedimento temporário ou eventual;

2

p) resolver os casos de urgência, da competência da Diretoria, submetendo sua decisão ao referendo desta, na primeira reunião que houver;

q) assinar diplomas, credenciais e carteiras de identificação, bem com os termos de abertura e encerramento de livros estações;

r) submeter os casos disciplinares aos Membros da Diretoria em reunião expressamente convocada e, posteriormente, à Assembléia Geral, para a competente aplicação de penalidade, das quais será o executor;

s) permanecer no cargo até a eleição e posse do novo Presidente da entidade;

t) admitir e demitir os funcionários necessários ao desempenho das atividades da AGAP;

u) pugnar pelo desenvolvimento e aprimoramento da entidade, facilitando o intercâmbio com suas congêneres de outros Estados, através de relacionamento e troca de sugestões;

v) representar os interesses profissionais de seus associados junto aos Poderes Públicos e instituições privadas;

x) cumprir e fazer cumprir, pelos associados, as leis e instruções vigentes e decisões da Assembléia Geral;

y) informar e esclarecer aos seus associados, orientando-os quanto aos seus direitos e deveres perante os organismos dirigentes dos desportos no país e no exterior;

z) dirimir dúvidas de seus associados.

Art. 33 - Compete, ainda, ao Presidente:

a) Expedir o Regulamento Geral e Regimento Interno, que orientem o funcionamento da Associação;

b) promover a recreação, o lazer e cursos a seus associados;

c) determinar a aplicação, pelos órgãos competentes, do valor das taxas, contribuições, auxílios e benefícios aos seus associados.

Art. 34 - Aos Vice-Presidentes compete:

a) substituir o Presidente, nos casos de licença, afastamento ou impedimento, previstos neste Estatuto;

b) auxiliar o Presidente da AGAP nas tarefas que lhe forem delegadas.

Art. 35 - Caberá aos Diretores Administrativo, Financeiro e de Assistência Social e Educacional, fazerem, em conjunto ou separadamente, o acompanhamento e a avaliação do desempenho das atividades da AGAP, nas áreas correspondentes aos cargos que ocupam e, sempre que oportuno, estudar e exarar pareceres nos respectivos processos a eles submetidos.

TÍTULO V - DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 36 - O Superintendente Administrativo deverá ser portador de reconhecida capacidade profissional e dos requisitos indispensáveis ao atendimento de todas as exigências impostas pela AGAP.

Art. 37 - O Superintendente Administrativo participará das reuniões da Diretoria, com direito a palavra, sem direito a voto, e tem como atribuições principais:

a) planejar, dirigir, controlar, executar e coordenar as atividades administrativas da Associação;

b) executar as decisões emanadas da Diretoria;

c) elaborar e executar, depois de aprovado, o Programa de Trabalho Anual da AGAP;

d) propor à Presidência a admissão ou demissão de funcionários do Quadro de Pessoal da AGAP;

e) dar andamento a todos os pedidos de admissão ou desligamento de sócios;

f) administrar os bens e receitas da AGAP, em conjunto com o Presidente e os Vice-Presidentes;

g) redigir toda a correspondência e demais documentos da AGAP, necessários ao seu bom desempenho;

h) lavrar as atas das Assembléias Gerais, das reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria, na qualidade de Secretário;

i) tomar ciência dos assuntos da Diretoria e providenciar a organização de relatórios nos prazos certos, para sua apresentação às autoridades competentes;

j) prestar assessoramento aos diversos órgãos da AGAP;

k) propor, através do Presidente, reuniões que se façam necessárias ao bom desempenho da AGAP.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 38 - A organização e funcionamento da AGAP, obedecerão às normas contidas na legislação pertinente e neste Estatuto, e respeitarão os princípios constantes do Regimento Interno, complementados pelos atos emanados da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 39 - O Regulamento Geral e o Regimento Interno da AGAP especificarão as atividades relativas aos serviços técnicos, administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis de execução e de direção da Entidade.

Art. 40 - Todas as vagas que se verificarem nos Poderes serão preenchidas por quem de direito, respeitadas as disposições estatutárias, devendo o provimento perdurar somente até o vencimento do período do respectivo mandato.

Art. 41 - As resoluções dos poderes da AGAP têm força executiva e serão cumpridas, imediatamente, após afixação em Quadro de Avisos, ou após a ciência do interessado.

Art. 42 - Todas as eleições serão realizadas por voto secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar, em igualdade de condições. Se perdurar o empate, a escolha se dará por sorteio entre os candidatos empatados.

& 1º - Somente poderão ocupar cargos de direção, em qualquer Poder da AGAP, brasileiros de qualquer condição, maior de 21 anos, possuidores de reconhecida capacidade e gozarem de bom conceito público, tendo preferência, os que atuem ou tenham atuado como atletas profissionais;

& 2º - Qualquer membro de um dos Poderes poderá licenciar-se do cargo, por prazo não excedente a 180 (cento e oitenta) dias, após fazer a devida comunicação por escrito, cabendo ao Poder competente, a decisão de aceitar, adiar ou interromper a licença concedida.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 43 - Os associados e funcionários da AGAP estarão sujeitos por infração estatutária e disciplinar, às seguintes penalidades:

- a) advertência, verbal ou escrita, a critério do Presidente;
- b) suspensão, até 30 (trinta) dias, de todas as atividades da AGAP, a critério da Diretoria;
- c) eliminação do Quadro Social a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES

Art. 44 - Constituem infrações puníveis com as penalidades estatutárias:

- a) qualquer violação ao presente Estatuto;
- b) referência desairosa à AGAP, ou a seus poderes constituidos, em conjunto ou separadamente;
- c) falta de pagamento de suas contribuições por mais de 30 (trinta) dias;
- d) falta de decoro nas dependências da AGAP;
- e) usar o nome da AGAP para tentar conseguir vantagens indevidas;
- f) portar-se grosseiramente no contato com dirigentes e demais associados e funcionários da AGAP, enquanto estiver nesta qualidade;
- g) destruir ou danificar qualquer bem pertencente ao patrimônio da AGAP;
- h) desrespeitar e não cumprir decisões emanadas dos órgãos dirigentes da AGAP;
- i) deixar de cumprir as condições fixadas pela AGAP, na sua preparação profissional, ou no exercício de emprego.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS E RECONSIDERAÇÕES

Art. 45 - A todo associado, dirigente ou funcionário da AGAP que, em virtude da decisão do Poder competente, se sentir prejudicado, caberá o direito de recorrer e pleitear a revogação da medida considerada prejudicial aos seus interesses, nos termos da legislação pertinente.

& 1º - O recurso será dirigido ao órgão da hierarquia disciplinar imediatamente superior àquele de cujo ato se recorre;

& 2º - A Assembléia Geral é o poder final e definitivo, para qualquer tipo de recurso.

Art. 46 - O julgamento de qualquer recurso ou pedido de reconsideração poderá ser concretizado com a participação da maioria simples do órgão Colegiado para o qual se recorre.

Art. 47 - Quanto ao recurso para a Assembléia, só poderá ser julgado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 48 - Das decisões do Presidente, caberá recurso para a Diretoria, desta para o Conselho Fiscal e deste para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O presente Estatuto poderá ser reformatado no todo ou em parte, a qualquer tempo, a fim de adaptar-se às resoluções e atos emanados do Poder Público, bem como, por decisão da maioria dos componentes da Assembléia Geral.

Art. 50 - A Assembléia Geral poderá conceder os seguintes títulos:

a) Benemerito - aos que tenham prestado relevantes serviços ao desporto e à AGAP;

26

b) Grande Benemérito - aos que já sendo Benemérito, continuem prestando relevantes serviços ao desporto e à AGAP;

c) Honorários - aos que tenham prestado serviços especiais, ao desporto em geral, à AGAP ou às suas Co-Irmãs.

Art. 51 - A AGAP, pelas suas características e suas finalidades sociais, é entidade sem fins lucrativos e não distribui vantagens e bonificações a seus Diretores e associados.

Art. 52 - São expressamente proibidas, nas dependências da Associação, manifestações de caráter político, religioso, racial, ou movimentos coletivos organizados contra dirigentes da AGAP e dos Poderes constituidos. É igualmente proibida, nas dependências sociais da AGAP, a prática de jogos de azar.

Art. 53 - As alterações introduzidas neste Estatuto, entrarão em vigor após aprovação pela Assembléia Geral e respectiva publicação no Diário Oficial da União, seguida do competente registro público.



Associação de Garantia ao Atleta Profissional da Paraíba - AGAP - PB

Fundada em 10 de Maio de 1983

CGC/MF 35 578 772/0001-90 - CONVENIADA COM O INDESP-MEC

Rua Venâncio Neiva, 110 - 1º Andar - Sala 107 - Edifício Real - Centro
CEP 58.100-060 - Campina Grande - Paraíba

2X

Novo
Endereço
Assunto

↑





Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
—
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Registrado no Livro de Plenário
á Fls. 395 Sob No 395/96
EM. 27 / 03 / 96

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia / /
de 19

10 SECRETARÍAS

Remetido à Secretaria Legislativa
Em _____ / _____ / _____

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Paulo Souto
Em, 21/4/96
Wells
Presidente



29

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 395/96

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA
AO ATLETA DA PARAÍBA - AGAP/PB.

AUTOR : O DEPUTADO VITAL FILHO

RELATOR : O DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO

PARECER :

1 - RELATÓRIO:

Vem para análise e parecer desta Comissão Técnica de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto de lei nº 395/96, da autoria do ilustre deputado Vital Filho, no qual procura declarar como de Utilidade Pública, com a prévia aprovação deste Poder Legislativo, a ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DA PARAÍBA- AGAP-Pb., com sede e foro na Cidade de Campina Grande deste Estado.

É O Relatório

II - VOTO DO RELATOR:

Esta relatoria após verificar os documentos anexos ao presente projeto de lei nº 395/96, imprescindíveis para a sua pacífica tramitação e aprovação, constata que os mesmos estão de acordo com a legislação pertinente à espécie, inclusive com a declaração de uma autoridade local e competente asseverando a sua regular atividade e funcionamento de fato. Motivos estes que levam esta relatoria a opinar e votar pela aprovação da presente matéria por considerá-la meritória, oportuna e Constitucional.



30

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

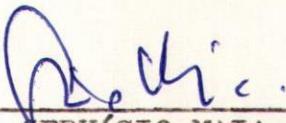


--2--

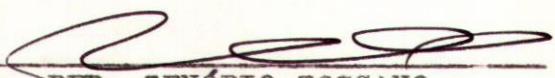
III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na totalidade dos seus membros titulares, decidiu por unanimidade aprovar sem restrições e recomendar o parecer do ilustre relator deputado Zenóbio Toscano, opinando pela constitucionalidade e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 395/96, na sua forma original, isto é, sem restrições.

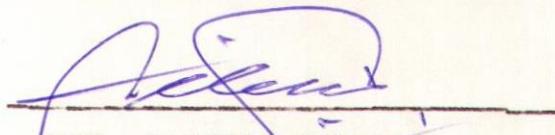
Sala da Comissão em, 21 de abril de 1996



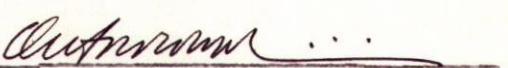
DEP. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE



DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR



DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO

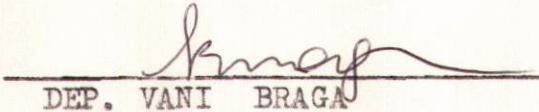


DEP. ANTONIO IVO
MEMBRO



DEP. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO



DEP. VANI BRAGA
MEMBRO



SECRET

30

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício № 647

João Pessoa em 26 de abril de 1996.



Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 395/96, de autoria do nobre Deputado VITAL FILHO, que reconhece de utilidade pública a Associação de Garantia ao Atleta Profissional da Paraíba - AGAP/PB.

Atenciosamente,

CARLOS DUNCA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N E S T A /



32

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 40/96

PROJETO DE LEI N° 395/96



Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Garantia ao Atleta Profissional da Paraíba - AGAP/PB.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação de Garantia ao Atleta Profissional da Paraíba - AGAP/PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de abril de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

33
Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em 07/05/1996
Gabinete Civil do Governador
Carminho

LEI N° 6.274 , DE 30 DE ABRIL DE 1996

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação de Garantia ao Atleta
Profissional da Paraíba - AGAP/PB.



O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação de Garantia ao Atleta Profissional da Paraíba - AGAP/PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João

Pessoa, 30 de abril de 1996; 107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR